



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Porto Nacional – TO, em 02 de dezembro de 2024

SSPTDC/Ofício nº 092/2024

Ao Ilmo. Senhor

VER. CHARLES SOUZA

Presidente da Câmara Municipal Porto Nacional – Tocantins.

Nesta

Senhor presidente,

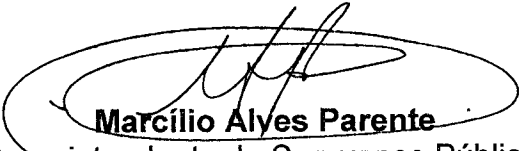
Em resposta e atendimento a **INDICAÇÃO nº 257/2024**, desta honrada casa de leis, **ASSUNTO:** Solicitação redutor de velocidade e sinalização na Rua F4 Qd. 01 Lt. 08 em frente a churrascaria do Luiz Garçon e na Rua F4 – caráter de urgência urgentíssima.

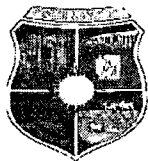
Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do **PARECER ADMINISTRATIVO nº. 16/2024**, processo gerado no GEP nº. 2024/130229/033047.

Informamos a Vossa Senhoria que tramitamos o referido processo para a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana para a produção do projeto e execução.

Meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcílio Alves Parente
Superintendente de Segurança Pública,
Trânsito e Defesa Civil
Decreto 031/2022
Marcílio Alves Parente
Superintendente de Seg. Pública
Trânsito e Defesa Civil
031/22



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNANÇA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

PARECER ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

Assunto: INSTALAÇÕES DE REDUTORES DE VELOCIDADE.

CONSIDERANDO a indicação nº.257/2024, processo gerado no GEP nº. 2024/130229/033047, **Assunto:** Solicitação redutor de velocidade e sinalização na Rua F4 Qd 01 Lt 08 em frente a churrascaria do Luiz Garçom e na Rua F, venho por meio deste, esclarecimentos no que tange às instalações de redutores de velocidade.

JUSTIFICAMOS, nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 973/2022.

SE NÃO, VEJAMOS LEGISLAÇÃO VIGENTE:

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 973, DE 18 DE JULHO DE 2022.

**Institui o Regulamento de Sinalização Viária
MBST Volume VI - Dispositivos auxiliares (Anexo VI).
6.1. Ondulação Transversal.**

A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

A implantação de ondulações transversais nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

A colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, sujeita o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 95 do CTB.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. LEI 9.503/97.

Capítulo VIII

DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO.

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo será punido com multa de R\$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 488,10 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito. (Redação do § 3º dada pela Lei n. 13.281/16).

Nesse sentido, informo que essa Superintendência opta por **deferir** o preito do objeto, encaminhando-o à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana para produção do projeto e execução, sendo esta responsabilidade daquela secretaria.

ADENDO: Segue três cópias de igual teor desse parecer, sendo uma cópia para o requerente identificado em epigrafe, uma cópia para esta Superintendência e uma cópia encaminhada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para cumprimento.

Porto Nacional – TO, 26 de novembro de 2024

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALVES PARENTE
Superintendente de Segurança Pública,
Trânsito e Defesa Civil
Decreto 031/2022